



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021  
(Do Sr. Afonso Motta)**

Apresentação, 29/03/2021, 56490, Mesa

PL n.990/2021

Declara a Cultura Regional Gaúcha Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei declara a Cultura Regional Gaúcha Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

**Art. 2º** Fica a Cultura Regional Gaúcha reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, nos termos do §1º do art. 215 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se Cultura Regional Gaúcha:

- as .I  
formas de expressão poético-musicais, cênicas e visuais, peculiares ao Estado do Rio Grande do Sul
- as .II  
expressões e criações artísticas regionais e as tradições gaúchas
- o .III  
; folclore, os saberes e os conhecimentos tradicionais gaúchos
- os .IV  
esportes tradicionais e suas manifestações lúdicas incorporadas às tradições sul rio-grandenses
- eve .V  
ntos, ritos celebrativos, festivais e comemorações regionais, desfiles ; e cavalgadas
- as .VI  
entidades tradicionalistas, Centros de Tradições Gaúchas – CTGs, Piquetes de Cavalrianos, Centros Nativistas, departamentos culturais de entidades voltados à tradição gaúcha

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Afonso Motta (PDT/RS), através do ponto SDR\_56490, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato Executivo editado Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 3 0 8 6 8 5 8 9 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no § 1º do art. 215, estabelece que o “*Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional*”. A preservação da diversidade cultural brasileira é uma ação essencial do Estado e do povo brasileiro. Uma de nossas maiores riquezas construiu-se pelo contato e pela mistura de povos e culturas de diversas regiões do mundo, permitindo o surgimento do que Darcy Ribeiro considerava ser um povo novo e original. Uma nova civilização, que abriga em si mesma um rico e diverso caldo cultural. A Cultura Regional Gaúcha, ela mesma diversa e rica em si, compõe o mosaico brasileiro.

Nesse sentido, com o fito de valorizar e contribuir para a preservação da cultura gauchesca, propomos este Projeto de Lei, que declara a Cultura Regional Gaúcha como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), define Patrimônio Imaterial como:

*“práticas, representações, expressões, conhecimentos e aptidões – bem como os instrumentos, objectos, artefactos e espaços culturais que lhes estão associados – que as comunidades, os grupos e, sendo o caso, os indivíduos reconheçam como fazendo parte integrante do seu patrimônio cultural. Esse patrimônio cultural imaterial, transmitido de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função do seu meio, da sua interação com a natureza e da sua história, incutindo-lhes um sentimento de identidade e de continuidade, contribuindo, desse modo, para a promoção do respeito pela diversidade cultural e pela criatividade humana”<sup>1</sup>.*

Compreendemos que a cultura é um fenômeno dinâmico, construído, significado e ressignificado na interação entre os sujeitos sociais e destes com o meio. Não consideramos que a Cultura Regional Gaúcha seja, ou deva ser tratada, como uma realidade estanque e uniforme. A riqueza cultural do Rio Grande do Sul não pode ser limitada a estereótipos nem limitada a efemérides e roupas típicas. A preservação e valorização das tradições não pode se traduzir em tradicionalismo vazio e performático. A cultura regional é uma apropriação simbólica de um determinado espaço e de determinadas manifestações que se deram ao longo do tempo por um grupo humano como forma de construir sua identidade. O conceito de identidade é complexo, mas essencial para dar coesão e sentido a um grupo social em sua interação com o mundo, seja em relações intragrupo, e suas variações internas, quanto extragrupo, e mesmo com o meio ambiente. A Cultura Regional Gaúcha a ser declarada como Patrimônio Imaterial

<sup>1</sup> UNESCO. Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial. Art. 2º. Disponível em: <https://ich.unesco.org/doc/src/00009-PT-Brazil-PDF.pdf>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

do Brasil é uma cultura viva, rica e multifacetada, parte da cultura brasileira e orgulho de todas as regiões.

Nossa proposição inspira-se na Lei Estadual n.º 13.678, de 17 de janeiro de 2011, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre o patrimônio cultural imaterial do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Nobres Pares considera que as formas de expressão poético-musicais, cênicas e visuais, peculiares ao Estado do Rio Grande do Sul, assim como as expressões e criações artísticas regionais e as tradições gaúchas, incluídas as crenças e manifestações folclóricas e os saberes tradicionais expressos em eventos, ritos celebrativas, festivais e comemorações constituem a essência da cultura regional gaúcha. Consideramos, ainda, que as instituições que têm por finalidade a preservação das tradições também compõem o patrimônio a ser preservado.

Diante do exposto, conto com o auxílio dos colegas Parlamentares de todos os Estados de nosso grande país para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2021.

**AFONSO MOTTA**

Deputado Federal - PDT/RS

Apresentação: 29/03/2021 15:53:55 Mesa

Documento eletrônico assinado por Afonso Motta (PDT/RS), através do ponto SDR\_56490, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

ExEditada Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 3 0 0 6 6 5 8 9 0 0 \*

PL n.990/2021